



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 0934/18

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 157/2020

1. PROCESSO TC N.º: 0934/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência de João Pessoa.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): MARIA DAS NEVES SALES GOMES – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: JOSÉ GOMES DA SILVA.

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Artífice, matrícula nº 09.908-2.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso I e § 8º Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 24/11/2017.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Semanário Oficial de 19 a 25/11/2017.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM João Pessoa.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA DAS NEVES SALES GOMES**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **JOSÉ GOMES DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de Janeiro de 2020.

Assinado 5 de Fevereiro de 2020 às 12:38



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 08:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2020 às 13:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO